



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 226

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais.....2
- Atos de Pessoal.....4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 226

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO N.º 2878/2021

“Dispõe sobre as medidas a serem observadas, nas atividades econômicas, no Município de Anhumas, tendo em vista a publicação de Decreto Estadual, avançando a região à fase laranja, do Plano São Paulo, no combate à Pandemia do Novo Corona Virus – COVID – 19 e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.ºs 64.881/2020, n.º 65.437/2020 e n.º 64.994/2020, que dispõem sobre as atividades econômicas e comerciais a serem permitidas, dentro do Plano São Paulo, de combate à pandemia da COVID - 19;

CONSIDERANDO que a determinação do Governo Estadual, de 29 de janeiro de 2021, dentro do plano de flexibilização econômica, elevando a região, da fase vermelha, para a fase laranja;

CONSIDERANDO que o Município, necessariamente, tem de obedecer as regras editadas pelo Governo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e municípios, até nova classificação:

I – Atividades econômicas essenciais que poderão abrir ao funcionamento:

- Supermercados e similares com venda de produtos alimentares e de higiene;
- Farmácias, drogarias;

- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Serviços públicos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços poderão atender presencialmente, com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, durante oito (8) horas por dia, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de dois metros, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies.

§ 2º - Equipes da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

II – Atividades econômicas não essenciais que poderão abrir ao funcionamento:

§ 1º - Lojas comerciais em geral e escritórios poderão atender presencialmente, com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, durante oito (8) horas por dia, até às 20 horas, observando o protocolo estabelecido, exigindo-se de todos, o uso de máscara de proteção facial, distanciamento social, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de dois metros, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 226

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 2º - **Salões de beleza, estética, academias e similares**, poderão se dedicar ao atendimento presencial personalizado, com 40% de sua capacidade, durante oito (8) horas por dia, e até às 20 horas, respeitando, obrigatoriamente, todas as regras sanitárias editadas

§ 3º - **Igrejas e cultos, reuniões e eventos religiosos**, poderão ser realizados, limitados a 40% por cento da sua capacidade, mantendo-se o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 m e a duração da sessão limitada, no máximo, em uma hora e meia, com a adoção das mesmas regras sanitárias;

§ 4º - **Restaurantes** poderão atender presencialmente, com 40% por cento da sua capacidade, mantendo-se o distanciamento de 2,00 metros, entre as mesas, com os consumidores sentados às mesas, observando-se, rigorosamente, todas as regras sanitárias editadas;

§ 5º - **Bares, lojas de conveniências e similares** não poderão atender presencialmente, com consumo no local, nem mesmo bebidas alcólicas, vedado qualquer tipo de aglomeração no seu entorno, **permitindo-se, apenas, o atendimento delivery**;

III – No âmbito dos órgãos da administração pública municipal:

- a) Na sede da Prefeitura, na Agricultura, na Assistência Social, no Departamento de Educação, Biblioteca, Departamento de Esportes, no Terminal Rodoviário, a jornada para todos os servidores e estagiários será, de segunda a sexta feira, normal, com o atendimento público presencial, sem aglomeração, com distanciamento social, entre as pessoas, de dois metros, no horário usual normal, obrigatório o uso mascarar e álcool em gel;
- b) No Departamento de Saúde e seus órgãos, o funcionamento permanece o mesmo vigente, com todas as

recomendações e regras já editadas, bem como, nos serviços, frota e equipamentos do pátio;

- c) Velórios, sepultamentos e cemitério continuam com as restrições editadas de distanciamento e proibição de aglomeração, além das medidas de higiene e mascarar impostas;
- d) No âmbito das escolas municipais, com o retorno gradual das aulas presenciais, a partir de 08 de fevereiro de 2021, as regras estão editadas em Decreto próprio, a serem observadas pelo alunado, pais e responsáveis, docentes e demais funcionários;
- e) Espaços públicos, praças esportivas, campos de futebol, quadras, também, os espaços privados destinados a eventos, ficam todos vedados, em especial, para qualquer prática coletiva, que enseje aglomeração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, a partir de 1º de fevereiro de 2021, e até que seja mantido e/ou alterado, revogando-se as disposições em contrário.

Anhumas, 31 de janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2879/2021

“Nomeia em comissão Diretor de Escola, e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 226

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Marisilvia Bernardes**, RG: 25.576.505-8, para exercer em Comissão o cargo de **Diretor de Escola**, junto a Educação Municipal, enquadrado na Tabela III, faixa II, nível B do Anexo II da Lei n.0281/2008, a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 31 de Janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2881/2021

“Dispõe sobre: altera disposições e parágrafos, do art. 2º, do Decreto nº 83/2000, de 21 de agosto de 2000, que regula o atendimento da alimentação escolar, aos alunos da educação básica, com fulcro na Lei Federal nº 11.947/2009, de 16/06/2009”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos e parágrafos do art. 2º, do Decreto nº 83/2000, de 21 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do Município;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação local;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, da localidade.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 4º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito.

§ 5º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato de substituído.

§ 6º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. O membro que deixar de comparecer, sem justificativa plausível, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no mesmo exercício, terá seu mandato extinto, declarado pelo Presidente, que convocará o respectivo suplente, dando-lhe posse imediata.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 226

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 01 de fevereiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 138/2021

“Concede Férias regulamentares a Servidor e da outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º: Conceder férias regulamentares a servidora, **Cleonice Ribeiro de Araujo**, RG: 25.733.349-6, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, com gozo no período de 18 de Janeiro a 01 de fevereiro de 2021, 15 dias.

Art. 2.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

Anhumas, 28 de Janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal

PORTARIA N.º 139/2021

“Dispõe sobre: Nomeação de candidato aprovado em concurso público, e dá outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º: Nos termos das disposições da Lei n.º 5/93 (Estatuto dos Servidores Municipais) e com base em aprovação e classificação do concurso público 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

MÉDICO 40 HORAS

Classificação: 03º Lugar

Candidato: **Deborah Cristina Andrade Neves**

Art. 2.º: O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para tomar posse no respectivo cargo, para o qual foi nomeado.

Art. 3.º: As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas
, 29 de janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretário Municipal

PORTARIA N.º 140/2021

“Designa servidor em remanejamento, para exercer suas atividades de Auxiliar de Serviços



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 226

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Gerais, junto ao setor de Educação Municipal, e da outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços da administração pública, para melhor atendê-los e com maior eficiência;

RESOLVE:

Art. 1.º: Designar, em remanejamento, a servidora municipal, Sra. **Maria Rozenilde Camilo de Sousa**, RG: 65.152.707-7, Auxiliar de Serviços, atualmente lotada no setor de Cultura Municipal, a partir de **01 de fevereiro de 2021**, passar a exercer suas funções, junto ao Setor de Educação Municipal, onde cumprirá regularmente sua jornada de trabalho, obedecendo à escala de horário e chefia da do referido setor.

Art. 2.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 29 de Janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretário Municipal

PORTARIA N.º 141/2021

“Dispõe sobre afastamento por interesse particular sem remuneração, e da outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento por interesse particular, firmado pelo servidor Sr. **José Tomé de Oliveira**, RG: 17.693.219, efetivo no cargo de Trabalhador Braçal, datado de 01 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, possibilitando ao afastamento de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, artigo 102 e §§;

CONSIDERANDO o Poder Discricionário conferido pelo próprio artigo 102 ao chefe da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1.º: Deferir o pedido de afastamento **SEM REMUNERAÇÃO** do Servidor Sr. **José Tomé de Oliveira**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 01 de fevereiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretário Municipal

PORTARIA N.º 142/2021

“Designa servidor em remanejamento, para exercer suas atividades de Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao setor de Educação Municipal, e da outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

ANO I – Edição 226

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços da administração pública, para melhor atendê-los e com maior eficiência;

Art. 2.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 01 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º: Designar, em remanejamento, a servidora municipal, Sra. **Cleonice Ribeiro de Araujo**, RG: 25.733.349-6, Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente lotada no setor de Saúde Municipal, a partir de **02 de fevereiro de 2021**, passar a exercer suas funções, junto ao Setor de Educação Municipal, onde cumprirá regularmente sua jornada de trabalho, obedecendo à escala de horário e chefia da do referido setor.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 144/2021

“Designa servidor em remanejamento, para exercer suas atividades de Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao setor de cultura, e da outras providencias”.

Anhumas, 01 de fevereiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretário Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços da administração pública, para melhor atendê-los e com maior eficiência;

RESOLVE:

PORTARIA N.º 143/2021

“Concede Férias regulamentares a Servidor e da outras providencias.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

Art. 1.º: Designar, em remanejamento, a servidora municipal, Sra. **Ivandete dos Santos Oliveira**, RG: 17.233.947, Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente lotada no setor de Educação Municipal, a partir de **04 de fevereiro de 2021**, passar a exercer suas funções, junto a ao Setor de Cultura, na Biblioteca Municipal, onde cumprirá regularmente sua jornada de trabalho, obedecendo à escala de horário e chefia da do referido setor.

RESOLVE:

Art. 1.º: Conceder férias regulamentares a servidora, **Maria Aparecida Henrique**, RG: 9.809.142-6, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, com gozo no período de 02 de fevereiro a 03 de março de 2021, 30 dias.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 02 de fevereiro de 2021.

